



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	154/XII/3. <sup>a</sup> (E/815/2023)
<b>Proponente/s:</b>	Representação Parlamentar da IL/Açores
<b>Título:</b>	Recomenda ao Governo Regional a criação de um grupo de trabalho temporário para agilizar a aprovação de projetos de investimento pendentes no âmbito do programa PRORURAL+
<b>Resumo/Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Crie um Grupo de Trabalho Temporário para acompanhamento e avaliação dos projetos de investimento no âmbito da Medida 4 – Investimentos Físicos Ativos, Submedida 4.2 – Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas, do programa PRORURAL + e que estão pendentes na Direção Regional do Desenvolvimento Rural;</li><li>2. Que este Grupo de Trabalho Temporário incorpore técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, como complemento à equipa da Direção Regional do Desenvolvimento Rural;</li><li>3. Proceda, no prazo máximo de sessenta dias, ao deferimento ou indeferimento de todos os projetos da atrás referida medida, bem como emita os termos de aceitação referentes ao apoio ao investimento.</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, Nos termos do n.º 1 do artigo 52.º e da alínea j) do artigo 67.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Economia será competente para apreciar a iniciativa.  <i>Matérias: Agricultura e Sistemas de Incentivos.</i>
<b>Conclusão:</b>	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo.

**Data:** 24/03/2023

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento